PROCESSO N.º 727/05 PROTOCOLO N.º 8.417.178-6

PARECER CEE/CES N.º 73/10 APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MARCIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 54/2010-CES/GAB/SETI, de 13/01/2010, fl. 383, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha o expediente em epígrafe, no qual a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura.

Este processo iniciou sua tramitação na SETI, em 28/03/2005, fl. 01, pelo encaminhamento do pedido, feito pela FAFIPAR, para adequação do Projeto Político do curso em tela, fl. 02.

Em 13/07/2005, a SETI, fl. 04, encaminhou os autos ao CEE/PR "para análise e parecer".

Por meio do Ofício nº 427/2005 – CES/GAB, de 15/06/2005, fl. 05, a SETI encaminhou este processo ao CEE/PR, com inclusa Informação nº 039/2005 – CES/SETI, de 23/06/2005, fls. 06 a 09, na qual a SETI entende que o processo está instruído para análise do pedido por este Colegiado.

Por meio da Informação contida à fl. 144, de 30/08/2005, este Colegiado devolveu este processo à SETI, para que o pedido de adequação da Proposta Pedagógica seja acompanhado do pedido de renovação do reconhecimento "em cumprimento ao art. 31 e § 2º da Deliberação nº 01/05 deste Conselho Estadual de Educação."

Por meio do Ofício nº 008/2006, de 25/01/2006, fls. 148 e 149, a FAFIPAR retorna este processo ao CEE/PR solicitando, "também a renovação do reconhecimento do curso de Letras [...] e a alteração curricular conforme Deliberação nº 002/05 do CEE".

PROCESSO N.º 727/05

A SETI, por meio da Portaria nº 05/2007, de 26/02/2007, fl. 207, formou Comissão "que procederá verificação *in loco* [...], tendo em vista a Renovação do Reconhecimento e a Adequação Curricular do Curso de Letras, ofertado pela FAFIPAR".

Às fls. 214 a 222, consta o Relatório de Verificação, de 25/06/2007, elaborado pela perita, após visita realizada em 29/05/2007. A perita, ao final, expressa: "somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Letras-Português com habilitação em Inglês (licenciatura) sem restrições".

Por meio do ofício nº 334/08-CESGAB, de 28/03/2008, fl. 370, a SETI reencaminha este protocolado ao CEE/PR, juntamente com a Informação nº 017/2008 – CES/SETI, de 28/03/2008, contida às fls 364 a 369.

Em 02/05/2008, fl. 371, a Secretaria Geral deste Colegiado, "tendo em vista as alterações no processo com o acréscimo de documentos novos e alteração de páginas, determinamos a renumeração das folhas processuais, corrigindo eventuais distorções".

Por meio do Parecer nº 515/08-CEE/PR, de 08/08/2008, fls. 372 a 381, este Colegiado manifestou-se favorável à aprovação da

> **proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura**, Habilitações: (1) Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, e (2) Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resoluções CNE/CES nºs 1 e 2/2002 e 18/2002), ofertado pela FAFIPAR [....], com carga horária de 3.770 horas para a Habilitação em Língua em Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, e de 3.362 horas para a Habilitação Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, 50 vagas anuais para cada habilitação, integralização no mínimo de 4 anos e, no máximo 6 anos, com implantação **retroativa** ao início do ano letivo de 2005.
> (...)
> Devolva-se o Processo à FAFIPAR para:
>
> 1) **comprovar investimentos e melhorias na infra-estrutura, Biblioteca e Laboratório de informática;**
> **2) anexar os regulamentos do estágio supervisionado e atividades complementares;**
> **3) retornar este protocolado a este Conselho para atendimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso [...], sem prejuízo do trabalho realizado pela Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 5/07, de 26/02/2007, e corrigir as deficiências inicadas no Relatório da Perita.** (Grifo nosso)
>
> Alerta-se que o prazo para o retorno do presente protocolado é de novembro de 2009 (Parecer n.º 115/07).

Ressalve-se que, neste protocolado não há menção ao Decreto governamental, **indispensável** para aprovação das adequações, consoante Parecer 515/08-CEE/PR.

PROCESSO N.º 727/05

A SETI, por meio do Ofício nº 54/2010-CES/GAB, de 13/01/2010, fl. 383, encaminha novamente este processo ao CEE/PR, após anexação de mais documentos, tendo em vista que:

> (...)
> O protocolado foi devolvido à FAFIPAR para cumprimento das diligências estabelecidas [...], retornou a esta Secretaria e está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação.
> (...)

2. No Mérito

Trata-se de processo no qual a FAFIPAR, inicialmente, solicitava apenas aprovação de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras - Licenciatura.

No entanto, com fundamento na Deliberação nº 01/05-CEE/PR e no histórico da vida legal da IES, vigente à época do protocolado, o pedido de renovação do reconhecimento do curso também passou a ser objeto do processo.

Conforme Parecer nº 515/2008, de 08/08/2008, fls. 372 a 381

> (...)
> o curso de graduação em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas foi autorizado pelo Decreto Federal nº 47.667/1960 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 54.355/1964.
> O curso de graduação em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas foi autorizado pelo Decreto Federal nº 79.261/1977 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 302/1981.
> (...)

O Curso de Letras em tela, consoante Parecer nº 515/2008, passou a ter as seguintes características:

> **Curso:** Letras
> **Modalidade:** Licenciatura
> **Habilitação:** Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.
> **Carga horária**: 3.770 (três mil, setecentas e setenta) horas.
> **Turno de Funcionamento:** noturno
> **Regime de Matrícula:** Seriado anual
> **Número de Vagas Anuais**: 50 vagas
> **Integralização do Curso:** mínimo de 4 e, no máximo, 6 anos.
>
> **Curso:** Letras
> **Modalidade:** Licenciatura
> **Habilitação:** Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas.
> **Carga Horária:** 3.362 (três mil,trezentas e sessenta e duas) horas.

PROCESSO N.º 727/05

Turno de Funcionamento: noturno
Regime de Matrícula: seriado anual
Número de Vagas Anuais: 50 vagas
Integralização do Curso: mínimo de 4 e, no máximo, 6 anos.

Objetivos Gerais

Segundo a FAFIPAR, os objetivos gerais do Curso de graduação em Letras – Licenciatura visam formar docentes e pesquisadores além de:

- Propiciar ao graduando do Curso de Letras desenvoltura para articular a expressão lingüística e literária assegurando os recursos expressivos da linguagem para que se tornem significativos;
- Instrumentalizá-lo para a prática docente com a qualidade necessária como agente cultural;
- Formar profissionais capazes de gerenciar a integração de conhecimentos teóricos numa prática docente em consonância com as aspirações culturais da sociedade;
- Possibilitar ao Profissional o incremento para a pesquisa e da investigação, práticas substanciais à graduação;
- Ofertar sustentação ao profissional na diversificação do uso da língua portuguesa e da língua inglesa, objetivando a comunicação oral e escrita, diferenciando os contextos de sua aplicabilidade;
- Pensar o aprendizado da língua portuguesa como motor de comunicação e interação que define os lugares de onde se fala e de com quem se fala;
- Formar o futuro profissional legitimando suas possibilidades como regente de classe, através dos estágios em Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- Formar profissionais competentes no domínio das teorias lingüístico-literárias;
- Desenvolver atividades de ensino e pesquisa e consolidar sua efetivação;
- Formar educadores capacitados para pesquisa e outras aplicações sociais da ciência da linguagem, que atuem de forma crítica sobre a realidade educacional, empresarial, sócio-político-econômica e atuem como agentes transformadores sobre essas realidades.

(...)

Devolva-se o Processo à FAFIPAR para:

1) comprovar investimentos e melhorias na Biblioteca e Laboratório de Informática;

2) anexar os regulamentos do estágio supervisionado e atividades complementares;

3) retornar este protocolado (8.417.178-6) a este Conselho para atendimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, sem prejuízo ao trabalho realizado pela Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 5/07, de 26 de fevereiro de 2007, e corrigir as deficiências indicadas no Relatório da Perita.

(...)

PROCESSO N.º 727/05

Para instruir as exigências feitas pela Perita e constantes do Parecer nº 515/2008-CEE/PR, por meio do Ofício nº 236/2009, de 24/11/2009, fl. 385, a FAFIPAR reencaminha este protocolado à SETI, anexando:

- "Relatório de Investimentos em Infra-Estrutura, Biblioteca e Laboratório de Informática", fls. 386 e 387;

- Cópia de Nota Fiscal referente à compra de livros para a biblioteca, fls 388 e 389;

- Cópia da relação de pregões realizados no ano de 2008 para arrematações de equipamentos, fls. 390 e 392;

- Relação de docentes, fls. 393 e 395;

- Cópia da Resolução nº 004/2009, de 26/10/2009, por meio da qual a FAFIPAR "Aprova o Regulamento das Atividades Complementares Científico-Culturais do Curso de Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, e com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá-FAFIPAR", fls. 396 a 403;

- Cópia da Resolução nº 005/2009, de 26/10/2009, por meio da qual a FAFIPAR "Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, e com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá-FAFIPAR", fls. 404 a 419;

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do **curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações: (1) Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, e (2) Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas,** ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, do Município de Paranaguá, com carga horária de 3.770 (três mil, setecentas e setenta) horas para a Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, e de 3.362 (três mil, trezentas e sessenta e duas) horas para a Habilitação Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, 50 vagas anuais para cada habilitação, integralização no mínimo de 4 anos e, no máximo 6 anos.

Alerta-se à IES que:

PROCESSO N.º 727/05

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

b) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436, de 24/04/2002.

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários.

Determina-se à IES que, no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação do referido Decreto, encaminhe a este Conselho o PDI atualizado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES